

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 04 de agosto de 2021, reuniu-se em sessão ordinária o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, e os Srs.(as). Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Samara de Oliveira Freire, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Giovani Leal da Silva, Juvenil Martins de Menezes, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Romilson Amaral Duarte, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada anteriormente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Na sequência, foi dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta de julgamento. Não houve manifestação. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: **1. PARA PROSSEGUIMENTO: a) Processo n.º 040-007751/2014, Tributo ICMS, RENP 02/2019, Recorrente Fazenda Pública do DF, Advogado Eduardo Maneira OAB/RJ 112.792-A, Recorrida **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, dar provimento ao reexame necessário**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Giovani Leal, Ana Cláudia Rainha, Guilherme Salles, Antonio Avelar e Juvenil Filho. Redatora para o acórdão a conselheira relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n.º 00040-00028000/2020-87, Tributo ITCD, RJV 184/2020, Recorrente **MAURO FERREIRA DE FREITAS**, Advogado Júlio Cesar Teixeira da Costa OAB/DF 43.400, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **c) Processo n.º 00040-00001717/2021-62, Tributo IPVA (Isenção), RJV 45/2021, Recorrente **CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA ALMEIDA**, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros. Relator, Antonio Avelar, Juvenil Filho e Rosemary******

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Sales. Redator para o acórdão o Cons. Giovani Leal. **d) Processo n.º 00040-00012681/2020-61, Tributo ICMS (Isenção), RJV 120/2020**, Recorrente **WALDINA BARBOSA LOPES**, Advogado Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do DF. Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros. Relator, Juvenil Filho, Romilson Duarte e Manoel Curcino. Redator para o acórdão o Cons. Giovani Leal. **e) Processo n.º 00040-00013702/2020-66, Tributo IPVA (Isenção), RJV 099/2020**, Recorrente **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, Recorrida Fazenda Pública do DF. Relator Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa do acórdão referente ao seguinte recurso: RJV 99/2020 (Ac. 300/2020). No momento destinado a indicações e propostas, a Conselheira Eliane, sugeriu que, se não aprovados no mesmo dia da sessão de julgamento, as ementas de acórdão possam ser elaboradas e submetidas à deliberação somente depois de o extrato de ata ser inserido no SEI. Após debate sobre o assunto, o Presidente sugeriu, então, que, se as ementas de acórdão não forem aprovadas no mesmo dia em que foi proclamada a decisão, ficará a critério do Conselheiro redator elaborá-la e submetê-la à deliberação antes, ou não, da inserção, no SEI, do extrato de ata da sua respectiva sessão de julgamento. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 05 de agosto de 2021, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**

Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS